LEI N.º 2112-A

Projeto de Lei n.º 30/09
de autoria do
Vereador Juracy Francisco – Jura

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz nos estabelecimentos públicos municipais, em local visível ao público em geral, informando sobre a Central de Atendimento à Mulher e dá outras providências.
Proc. n.º 21318/09

ROGÉRIO BARRETO ALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Todos os estabelecimentos públicos municipais deverão ter afixado cartaz em local visível ao público em geral, informando sobre a Central de Atendimento à Mulher.

Art. 2.º - O cartaz deverá ter as dimensões de 40 cm (quarenta centímetros) de largura por 60 cm (sessenta centímetros) de altura e conter os seguintes dizeres:

"LIGUE 180 – CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (LIGAÇÃO GRATUITA / 24 HORAS POR DIA)".

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal, por meio da Assessoria Especial para Assuntos da Mulher, providenciará a confecção e a afixação dos cartazes e ficará responsável em fornecer informações referentes à Central de Atendimento à Mulher.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 6 de maio de 2009.

ROGÉRIO BARRETO ALVES
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal